



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 /2025.

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 00531/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO.

Art. 1º Fica modificada a EMENTA da proposição retro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“FICA VEDADA, POR MEDIDA DE SEGURANÇA, ÀS ADMINISTRAÇÕES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, LOCALIZADOS NO ESTADO DO CEARÁ, A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TELAS E REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS DAS UNIDADES PRIVATIVAS.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art, 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Às administrações dos condomínios residenciais, comerciais e mistos localizados no Estado do Ceará, ficam vedadas, por medida de segurança, a proibição de instalação de telas e redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas das unidades privativas.”

(...)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação


Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual

Justificativa:

A presente Emenda visa modificar a ementa e o art. 1º do Projeto de Indicação nº 00531/2023, de autoria do Deputado Leonardo Pinheiro, objetivando implantar uma redação mais objetiva, produzindo um melhor entendimento.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.


Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual